



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2614/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 21/2024

Autoria: Professor Antônio Cesar

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO GRAFITE E DA ARTE URBANA NO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto dispor sobre o dia e a semana municipal do grafite e da arte urbana no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 21/2024, às fls. 18/20.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de **desenvolvimento urbano**, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 21/2024 trata de matérias relacionadas à cultura (art. 62, III, *a*), a cidadania (art. 62, III, *c*), e ao desenvolvimento urbano (art. 62, III, *d*), justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Conforme justificativa apresentada no projeto de lei, o grafite é uma intervenção pública, feita com autorização, ao contrário da pichação que é vedada por lei, tendo surgido no Brasil aproximadamente na metade da década de 70, em formato de estêncil, trazido pelo artista Alex Vallauri. Ainda segundo a proposta legislativa, atualmente o grafite faz parte da cultura urbana e do cotidiano de pessoas que vivem no nosso país e em nossa cidade.

A arte urbana, por sua vez, compreende diversas formas de intervenção artística no espaço público podendo se materializar no grafite, na produção e colagem de cartazes, no estêncil, nas projeções de vídeo, estátuas vivas, galerias, pinturas, esculturas, dança, apresentações teatrais, musicais ou circenses ao vivo na rua, dentre outras.

A presença da arte no cotidiano das pessoas, principalmente nas áreas públicas, estimula o senso de comunidade e pertencimento, criando climas acolhedores de bem-estar social, além de potencializar e valorizar o trabalho de artistas urbanos. Outrossim, é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme estabelece a Constituição Federal.

O Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, visa ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à democratização, defesa, valorização, produção e promoção da cultura. Para tanto, tem como princípios, dentre outros, a diversidade cultural, o respeito aos direitos humanos e o direito de todas as pessoas à arte e à cultura (art. 1º, II, III, IV). Quanto aos objetivos do Plano, cita-se o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural, étnica e regional brasileira (art. 2º, I) e a universalização do acesso à arte e à cultura (art. 2º, V).

Observa-se que esses regramentos vão de encontro à valorização e reconhecimento da importância da arte urbana e do grafite na cidade, pois são instrumentos de cultura que remetem às reflexões que apoiam o pensamento crítico sobre problemas sociais e suas possibilidades de resolução. No mais, a produção do grafite e das diversas manifestações urbanas têm o potencial de recuperar espaços urbanos outrora abandonados, construindo ambientes públicos de melhor conforto visual, além de promover intervenções culturais de acesso público.

Ainda sobre o Plano, este *"reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos"*, competindo ao Estado a proteção e promoção da diversidade cultural, atuando de forma a dissolver discriminações ou preconceitos que ampliem ideias e crie hierarquizações sobre alta e baixa cultura, cultura primitiva ou cultura civilizada (Capítulo I do Anexo da Lei Federal nº 12.343/2010).

Desa forma, a proposta legislativa em análise se constitui em importante instrumento de promoção de manifestações culturais que estão historicamente rebaixadas ao patamar de "baixa cultura", ou até mesmo rotuladas como "não-cultura", sofrendo discriminações sobre sua legitimidade enquanto produção de arte.

Assim, instituir o Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana possibilitará maior visibilidade dessas produções culturais e de seus artistas produtores, colaborando para o desenvolvimento urbano aliado à inclusão social.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Conforme proposto no artigo 4º do Projeto de Lei nº 21/2024, durante a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana", a ser realizada na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano, os artistas, a sociedade civil, o poder público, os coletivos e a iniciativa privada poderão realizar diversas atividades culturais, o que enaltece o caráter coletivo da proposta e o acesso democrático à cidade.

Portanto, a proposta legislativa em análise contribui para a realização do direito constitucional à cultura, para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento urbano da cidade, potencializando a identidade comunitária dos cidadãos e cidadãs linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 09 de maio de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003100320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 10/05/2024 07:15

Checksum: **A5128DACB816983EEEDB06B1E544AA2CEACA2A899A4DA2935D58357A943D90B7**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 10/05/2024 08:35

Checksum: **FD6C63D3F76012285B782544B58684A975DDEBD37554603EC35ADB9F246E5EF8**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 10/05/2024 11:53

Checksum: **151C1DEDF9310AF9851E2495BB30DFAB40EC0C28D24DA61B3D56601CF9420996**

